



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que os preceitos que estabelecem os princípios, os fundamentos, as diretrizes e os critérios básicos são conformadores das leis que necessariamente terão de sucedê-las para completar a regência da matéria sobre norma geral;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do art. 30, inciso II, que confere aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal no que couber;

CONSIDERANDO que regras procedimentais, detalhes do modo de disputa, formato da comissão de licitação, pesquisa de preços, instrumentos de planejamento, competências internas, intenção de registro de preço, dentre outras, são consideradas normas específicas;

CONSIDERANDO que os demais entes federativos devem observar as normas gerais, mas são titulares do poder normativo para a criação de regras específicas relativas às suas licitações e contratações;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios na organização político-administrativa, assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal;

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos

Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Campina Grande e abrange os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações, Fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único: Não estão abrangidas por este Decreto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 deste Decreto.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, a:

- I** - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II** - compra, inclusive por encomenda;
- III** - locação;
- IV** - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V** - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI** - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII** - contratações de tecnologia da informação e de comunicação;
- VIII** - convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 3º Não se subordinam ao regime deste Decreto:

- I** - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- II** - contratações sujeitas a legislação própria.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este Decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar Municipal nº 182, de 2 de maio de 2022.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I** - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II** - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, igualdade, do planejamento, da transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste Decreto, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XVI - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XVII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a

necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 da Lei 14.133, de 2021;

XVIII - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XIX - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XXI - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XXII - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XXIII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XXIV - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XXV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura

contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XXVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XXVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XXIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

XXX - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XXXI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

XXXII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

XXXIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores públicos da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

XXXIV - pregoeiro: agente público designado dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, com a atribuição de receber as propostas e lances, analisar a aceitabilidade e a classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

XXXV - Equipe de apoio: agentes públicos designados para atividades auxiliares aos agentes de contratação.

XXXVI - preço manifestamente inexequível: são aqueles cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 7º Caberá a autoridade máxima da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, nos termos da legislação municipal.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Da Autoridade Máxima do Órgão Competente

Art. 8º. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar os servidores responsáveis pela elaboração da fase interna;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos para efetivação de Sistema de Registro de Preços, são de competência privativa da Secretaria de Administração do Município, sendo a Central de Compras e a Diretoria de Logística os órgãos responsáveis pela instrução de fase interna, nos termos de seu regulamento específico.

Art. 9º. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pelo Documento Originário de Demanda - DOD, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 10. O Plano de Contratações Anual, documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação, trata-se de peça indispensável no processo de compras do Município, sendo exigência aplicável a todos os órgãos que a integram.

§ 1º O Município de Campina Grande deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a implantação do Plano Anual de Contratações, seguindo os requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 2º Como primeira medida para atendimento ao prazo previsto no §1º, o Município deverá promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos do art. 43 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 4º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 5º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Central de Compras da Secretaria de Administração, que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 11. Cada órgão e entidade deverá elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas previstas nas hipóteses legais de sigilo;

II - as despesas realizadas mediante concessão de suprimento de fundos;

III - as dispensas de licitação das hipóteses do inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. O órgão e entidade que não elaborar o Plano de Contratações Anual até o prazo definido neste Decreto será notificado oficialmente para envio no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, permanecendo omissa, terá repetidas as previsões de contratação do orçamento anterior.

Art. 13. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Requerimento Preliminar de Contratações Anuais - RPCA, pelo setor designado pela autoridade competente, contendo as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

III - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

IV - previsão de data desejada para a contratação;

V - grau de prioridade da compra ou contratação;

VI - se há vinculação ou dependência com outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

Art. 14. Até o dia 31 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anuais, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar no sistema as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133 de 2021 e encaminhar à Central de Compras do Município.

Art. 15. Até o dia 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Central de Compras compilará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, em conjunto com a Secretaria de Finanças, realizará análise das demandas.

Art. 16. A análise das demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, poderá se valer da promoção de diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, das demandas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Art. 17. Realizada a análise e adequações, o Plano Anual de Contratações Preliminar consolidado será encaminhado para aprovação das Autoridades Competentes e, remetido, até o dia 15 de agosto, para a Coordenadoria de Orçamento e Gestão para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Finalizados os trâmites da Lei Orçamentária Anual, a Central de Compras recepcionará as possíveis alterações no Plano de Contratação Anual Preliminar, e, em conjunto com a SEFIN, consolidará a sua versão definitiva, encaminhando para aprovação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 19. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, aprovadas pela Autoridade Competente, desde que não implique em alteração da Lei Orçamentária Anual, nos seguintes momentos:

I - no período de 15 de agosto a 10 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - no período de 1º a 15 de fevereiro do ano de execução do plano, visando a inclusão de demandas não executadas no plano anterior ou para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado.

Art. 20. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Central de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente da Secretaria de Administração do Município.

Art. 21. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas à Central de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º A Central de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete à Central de Compras a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI CENTRALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 22. A Central de Compras, órgão responsável pela centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, terá sua estrutura e competências criadas por Lei Municipal.

Parágrafo único. As designações de todos os servidores públicos participantes dos processos de competência da Central de Compras serão do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Autoridade Competente a qual se encontra subordinada toda a estrutura da Central de Compras.

Seção I

Da competência para elaboração da fase preparatória

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa ou outro setor com competência específica delegada pela Autoridade Competente de cada Unidade Gestora, instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado, sendo de sua competência toda a instrução da fase preparatória.

§ 1º Compõem a fase preparatória dos processos licitatórios todos os atos instrutórios previstos no art. 18 da Lei 14.133 de 2021, a saber:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

Art. 24. Nos processos de contratação direta, que compreendem as dispensas e as inexigibilidades de licitação,

competem à Autoridade Competente da Unidade Gestora a execução de todo o processo, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133 de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Art. 25. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento municipal próprio.

Seção II

Do Assessoramento Jurídico da Central de Compras

Art. 26. O assessoramento jurídico será realizado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração.

Art. 27. Ao final da fase preparatória do processo, será realizado o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de

aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão requisitante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade requisitante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 28. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expreso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 29. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, é procedimento de competência exclusiva da Secretaria de Administração do Município e obedecerá ao disposto nos arts. 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos pela Secretaria de Administração de Campina

Grande e também por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, direta ou indireta, sendo vedada a adesão de Atas de Registro de Preços oriundas de municípios.

Seção I Do Sistema de Registro de Preços

Art. 31. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município ou Unidade Gestora com demanda exclusiva.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo, não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos elaborados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública

municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos do § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 33. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) da estimativa de consumo;

b) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 34. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Art. 35. Os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, antes de solicitar a abertura de um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 36. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 37. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto, sendo competência exclusiva da Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Ata de Registro de Preços

Art. 39. Será documento integrante do edital de SRP a aceitação expressa das condições da ata de Registro de Preços por parte dos licitantes, onde constará, também de forma expressa, a ciência de que o termo de homologação e a proposta final uma vez anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema.

Art. 40. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 41. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 42. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 43. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Parágrafo único: Os quantitativos registrados poderão ser remanejados, exclusivamente, pelo órgão gerenciador, desde que haja aceitação por parte do órgão participante cedente e se destine a outro órgão participante do Registro de Preços.

Seção VI

Da alteração dos preços registrados

Art. 44. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 45. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 46. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado.

§ 2º Não se compreendem como fatos ensejadores de pedido de negociação dos valores registrados oscilações comuns de mercado e alterações previsíveis nas circunstâncias da execução contratual, haja vista serem inerentes ao risco da atividade comercial.

§ 3º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 4º O pedido de revisão se formulado antes da assinatura de contratos, será registrado sob a forma de aditivo a Ata de SRP.

§ 5º Caso a ata objeto da revisão tenha sido contratada, o pedido deverá ser apreciado pelo órgão gerenciador apenas para o saldo restante, devendo comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

§ 6º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 7º Mantida a negativa por parte do fornecedor, será aberto procedimento sancionatório e o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 9º O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor

§ 10 Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Seção VII

Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 47. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão gerenciador quando estimar quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Art. 48. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplica-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e as demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, em plataforma eletrônica com esta funcionalidade específica.

§ 3º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 4º O edital de chamamento de interessados ficará disponível no Portal de Transparência da PMCG, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que se submeterão às regras de contratação;

§ 5º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

Art. 49. O cadastramento de interessados terá início com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Campina Grande e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial e em Jornal Diário de Grande Circulação, se houver.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada na mesma forma em que se deu o texto original.

Art. 50. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação na plataforma, prorrogável uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, por igual período.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 51. O rol de credenciados ficará disponível no Portal de Transparência, juntamente com as condições de distribuição de serviços.

CAPÍTULO IX DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 52. As licitações e contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo adotado por este Município, em regra, o Comprasnet do Governo Federal para os pregões eletrônicos ou o que vier a substituí-lo.

Art. 53. Ressalvada a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e o artigo anterior, as contratações poderão ser realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito

privado, com motivação devidamente justificada, sob a autorização do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O sistema eletrônico privado deverá resguardar a garantia de transparência, segurança e agilidade para aquisição dos bens e serviços, demonstrando a viabilidade técnica para o objeto de licitação e contratação, sem prejuízos para a Administração quando não adotar o sistema eletrônico do Governo Federal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. Caberá à autoridade máxima da Central de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Central de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 55. Concretizada a alteração de preços em ata de registro de preços, os futuros reajustamentos previstos em contratos dela decorrentes terão como termo inicial a data da alteração, e não mais a data da proposta, como ocorre nos demais casos previstos em lei.

Art. 56. Para fins de publicações decorrentes dos processos de contratações públicas, entende-se por jornal de grande circulação o periódico disponível de forma impressa, ainda que possua versão digital, distribuído de forma habitual; e que não seja direcionado para público determinado.

Art. 57. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, além de seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, que tragam de forma expressa a opção por licitar sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de maio de 2023, que optem de forma expressa pela regência da Lei n.º 8.666, de 1993, permanecem por ela regidos, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade, firmados pela autoridade superior publicados até 31 de maio de 2023, sob a égide da Lei n.º 8.666, de 1993, permanecem por ela regidos, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993

Art. 58. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 59. O Secretário Municipal de Administração e os Dirigentes das autarquias e das fundações poderão,

conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 60. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e os Decretos Municipais 4.442, de 27 de setembro de 2019, 4.444, de 30 de dezembro de 2019 e 2.148, de 26 de agosto de 1992.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 502/2023**, cujo **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DO GABINETE DO PREFEITO, RATIFICO A DISPENSA Nº 064/2023**, em favor da **Empresa CASSIO DE ARRUDA CAMARA-ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **02.378.124/0001-30**, no valor de **R\$ 3.009,00** (três mil e nove reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA

Chefe de Gabinete

DISPENSA Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 064/2023**, cujo **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DO GABINETE DO PREFEITO, Empresa CASSIO DE ARRUDA CAMARA-ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **02.378.124/0001-30**, no valor de **R\$ 3.009,00** (três mil e nove reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 175/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 97 da Lei 2.378/92 –

Estatuto dos Servidores e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 16.806/2023**;

RESOLVE

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, à servidor a **RENALLY FERREIRA GOMES**, matrícula 4945, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 02(dois) anos, **SEM REMUNERAÇÃO**, a contar do dia 14 de março do corrente ano.

Campina Grande, 14 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 185/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 26.719/2023**;

RESOLVE

Remover a servidor a **ANA PATRÍCIA DA CUNHA BARBOSA**, matrícula 5600, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação para a **Secretaria de Educação**, a partir da presente data.

Campina Grande, 14 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 18 dias do mês de abril de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES FESTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 034/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº**

8.666/93, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES FESTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB,** conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO;**

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA,** sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI,** através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NUTRYCAMP SOLUCOES ALIMENTARES LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		20.754.575/0001-07	
ENDEREÇO	R TV TRAVESSA BR-230, N° 3375, SÍTIO P. DE PEDRA, CEP: 58.448-000 – BAIRRO: DISTRITO SANTA TEREZINHA - CAMPINA GRANDE - PB		
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3063-6548 – (83) 99826-1661 / NUTRYCAMP@HOTMAIL.COM		
NOME DO SIGNATÁRIO		WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA	

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLOS: PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE FARINÁCEOS (COMO FARINHA DE TRIGO, FUBÁ, POLVILHO, ARARUTA) COM OVOS, ÓLEO VEGETAL, AÇÚCAR, LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS, ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO. SABORES DE MILHO, CHOCOLATE, CENOURA, LARANJA, TRADICIONAL. O BOLO SERÁ ENTREGUE FATIADO. PESO MÍNIMO DA FATIA DE 50G.	UNIDADE	NUTRYCAMP	15650	R\$ 2,99	R\$ 46.793,50
2	SALGADINHOS DIVERSOS, FRITOS OU ASSADOS, SENDO ELES: COXINHA COM RECHEIO DE FRANGO OU CARNE; RISOLE COM RECHEIO DE CARNE, FRANGO, CAMARÃO OU QUEIJO; FOLHEADOS COM RECHEIO DE QUEIJO; EMPADA COM RECHEIO DE FRANGO, CARNE OU QUEIJO;	CENTO	NUTRYCAMP	11660	R\$ 39,99	R\$ 466.283,40

	ESFIRRA COM RECHEIO DE CARNE OU FRANGO; QUIBE; PASTEL COM RECHEIO DE CARNE OU QUEIJO; CROISSANT COM RECHEIO DE PRESUNTO COM QUEIJO. APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA O CONSUMO, COM NO MÍNIMO 25G POR UNIDADE, EM EMBALAGEM ADEQUADA VISANDO A PROTEÇÃO E QUALIDADE DO PRODUTO E PREPARADOS COM O MÍNIMO DE FRITURA. DEVERÃO SER FORNECIDOS EM BANDEJAS DESCARTÁVEIS.					
3	HOT DOG: LANCHE COMPOSTO POR UM PÃO TIPO HOT-DOG CORTADO AO MEIO, COM RECHEIO DE MOLHO TÍPICO DE CACHORROQUENTE ELABORADO COM CARNE BOVINA MOÍDA COM MOLHO DE TOMATE, CATCHUP E MAIONESE E TEMPEROS NECESSÁRIOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM GUARDANAPO DE PAPEL. O PÃO DEVE TER PESO MÍNIMO DE 50G.	UNIDADE	NUTRYCAMP	25100	R\$ 6,15	R\$ 154.365,00
4	REFRIGERANTE: COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFÉINA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 2 L, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES.	LITRO	INDAIA	3430	R\$ 8,49	R\$ 29.120,70
5	REFRIGERANTE: COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, 0,02G A 0,20G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPA DE ROSCA, NA EMBALAGEM DE 2 L DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES.	LITRO	INDAIA	3480	R\$ 4,99	R\$ 17.365,20
6	REFRIGERANTE: COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO DE LARANJA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA COM VOLUME DE 2L, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO A NORMAS VIGENTES.	LITRO	INDAIA	3430	R\$ 4,99	R\$ 17.115,70
7	SUCO DE FRUTA NATURAL, ELABORADO COM POLPA DE FRUTA NATURAL DE SABORES ABACAXI, ACEROLA, GOIABA, MANGA, UVA, ADOÇADO, GELADO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM GARRAFAS TÉRMICAS, DE 1L, PARA CONSERVAR A TEMPERATURA.	LITRO	NUTRYCAMP	6560	R\$ 9,99	R\$ 65.534,40
8	SANDUICHE NATURAL: PÃO DE FORMA (PÃO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80G) RECHEADO COM PATÊ DE FRANGO, ALFACE, TOMATE, CENOURA RALADA, PRESUNTO E MUSSARELA. FATIADO, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO.	UNIDADE	NUTRYCAMP	13600	R\$ 4,98	R\$ 67.728,00
9	MISTO QUENTE: PÃO DE FORMA (PÃO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G) RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA. FATIADO, PRONTO	UNIDADE	NUTRYCAMP	13600	R\$ 4,13	R\$ 56.168,00

PARA O CONSUMO HUMANO.

VALOR TOTAL: R\$ 920.473,90 (NOVECIENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 18 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA

Fornecedor

**ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE
CAMPINA GRANDE – PB****PARTICIPANTES:**

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

- SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	LOTE ÚNICO								
	ITENS								
SECRETARIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.	150	200	800	150	150	150	150	800	800
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.	100	300	500	50	50	50	100	500	500
SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRI.	100	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI.	100	200	500	100	100	100	150	500	500
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT.	250	110	4500	250	250	250	500	4500	4500
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE.	350	1000	1000	300	300	300	600	1000	1000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC.	10000	5000	8000	500	500	500	3000	0	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.	4000	350	5000	2000	2000	2000	2000	5000	5000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA.	100	4000	800	30	30	30	60	800	800
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.	500	500	4000	50	100	50	0	500	500
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	15650	11660	25100	3430	3480	3430	6560	13600	13600

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2023**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2023, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E BUFFET SELF - SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA., em favor da Empresa: PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.653.880/0001-80, com VALOR TOTAL DE R\$ 2.199.663,90 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos), vencedora dos itens, ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) TOTALIZANDO R\$ 534.036,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e seis centavos), ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 13,00 (treze reais) TOTALIZANDO R\$ 823.810,00 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e dez reais), ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) TOTALIZANDO R\$ 841.817,90 (oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos) O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 2.199.663,90 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos),**

Campina Grande, 19 de abril de 2023

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.015/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA – EPP. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONJUNTO DE SISTEMAS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA E PRESENÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM GEORREFERENCIAMENTO E RECONHECIMENTO FACIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. **VALOR:** O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 18.999,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 227.988,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES ATÉ O LIMITE DE 60

(SESSENTA) MESES, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO FORMAL DA AUTORIDADE COMPETENTE. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.40 | 15001001. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 10.024/2019, DO DECRETO Nº 7.746/2012, DO DECRETO Nº 7892/2013, DO DECRETO Nº 8.538/2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 01/2010, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 03/2018, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2020 E DA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/1993, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA E CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE ABRIL DE 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.05.058/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH

OBJETO DO APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.05.058/2021, COM BASE NA TABELA DO IPCA, REAJUSTANDO O VALOR EM 4,65%

ONDE SE LÊ:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 342.993,60 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LEIA-SE:

O valor do presente contrato é de R\$ 343.844,32 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Campina Grande, 18 de abril de 2023

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.080/2023/CSL/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.080/2023/CSL/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E ADEMIR CAVALCANTI NOBRE. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL JOSÉ ANDRÉ - 78 - CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE DIABÉTICOS. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.047/2023/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2129. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E ADEMIR CAVALCANTI NOBRE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.770,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 13/04/2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.05.052/2021. **PARTES:** FMAS/PMCG E EMPRESA FERNANDO JORDAO DA SILVA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE ATAÚDE E SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA O TRASLADO POR KM RODADO, DESTINADO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93 E AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO A PARTIR DE 19/04/2023, ATÉ 19/04/2024. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ R\$ 474.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.1019.2133 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, I, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E FERNANDO JORDAO DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 19/04/2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA APOIO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Ásfora Neto, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos que foram selecionados no edital 01/2023 para Apoio Escolar. **Os candidatos classificados de 01 a 50, devem se apresentar na data de: 24/04/2023 à 25/04/2023, no horário de 07:00 às 12:00hs,** na Sede da Secretaria Municipal de Educação munidos da documentação citada no edital.

ORDEM CLASSIFICATÓRIA	NOME	CPF	DATA PARA APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1	BIANCA NEVES BATISTA	106.447.694-59	24/04 a 25/04
2	TATIANA TAIRES SANTOS DE ALMEIDA	074.017.644-74	24/04 a 25/04
3	IVONETE CAVALCANTI BARBOSA	019.221.584-10	24/04 a 25/04
4	JOSEFA LUCIENE ARAGAO PERES	645.680.164-87	24/04 a 25/04
5	GABRIELA ALVES FERREIRA	088.111.844-36	24/04 a 25/04
6	MARIA DEBORA DE LIMA SOUZA	098.688.924-57	24/04 a 25/04
7	SUELEIDE MARIA	096.404.044-11	24/04 a 25/04
8	NADJA ALMEIDA FAUSTINO	352.971.928-54	24/04 a 25/04
9	LEONARDO DE SOUSA SANTOS	075.594.594-80	24/04 a 25/04
10	EDSON DIEGO SILVA BARBOSA	094.854.614-02	24/04 a 25/04
11	SUZANE MIRELI DA SILVA	062.498.914-39	24/04 a 25/04
12	CAMILA GUIMARAES SANTOS	131.472.434-78	24/04 a 25/04
13	DIEGO DELEONIS ARAUJO DANTAS	094.979.704-98	24/04 a 25/04
14	OFLIA MORAES DE LIMA	056.609.484-30	24/04 a 25/04
15	CINTHIA RAQUEL SANTOS ALVES	108.755.314-82	24/04 a 25/04
16	LARISSA ARAUJO SANTOS	058.524.024-86	24/04 a 25/04
17	GLAUCIA BARBOSA DE NEGREIROS	040.551.964-82	24/04 a 25/04
18	LUCIA APARECIDA ALBUQUERQUE CUNHA	057.921.814-70	24/04 a 25/04
19	ANA PAULA BRANDAO FERREIRA	062.604.744-74	24/04 a 25/04
20	JAILSA MARQUES BARBOSA	075.301.864-00	24/04 a 25/04
21	ADENILMA SANTOS PEREIRA DE FARIAS	074.424.444-74	24/04 a 25/04
22	ANDRÉZA MAURICIO DOS SANTOS	088.790.114-05	24/04 a 25/04
23	LEANDRA TABOSA DE ARAUJO	084.279.304-61	24/04 a 25/04
24	CLAUDIANA DA SILVA SOUSA	108.234.434-69	24/04 a 25/04
25	ANA CAROLINA RODRIGUES DE MOURA	111.654.084-30	24/04 a 25/04
26	ALISON JUNIOR RAMOS DOS SANTOS	106.543.844-36	24/04 a 25/04
27	KARLA PATRICIA DE MEDEIROS	120.754.954-16	24/04 a 25/04
28	FABIO FERREIRA CORREIA	057.125.843-36	24/04 a 25/04
29	HUGO GOMES DA SILVA SOUZA	093.167.264-33	24/04 a 25/04
30	CARLOS AUGUSTO TENORIO CANDIDO	108.690.714-08	24/04 a 25/04
31	RENATA SARA GOMES DE SANTANA	084.701.174-75	24/04 a 25/04
32	MOACYR XAVIER GOMES DA SILVA	112.418.584-46	24/04 a 25/04
33	ADERSON PEREIRA DA SILVA	704.773.414-70	24/04 a 25/04
34	RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO	121.532.544-42	24/04 a 25/04
35	MARCIA KAENIA DA SILVA FARIAS	703.286.904-14	24/04 a 25/04
36	THAIS FELIPE PEREIRA	095.262.304-85	24/04 a 25/04
37	RENATA MYLLENA	113.213.194-44	24/04 a 25/04
38	ISABEL SILVA CAVALCANTI	707.808.644-92	24/04 a 25/04
39	BRENDA KAROLYNE FERREIRA ARAUJO	011.093.722-80	24/04 a 25/04
40	KARINA LIMA SANTIAGO	111.140.904-84	24/04 a 25/04
41	LUANA FELIX DA SILVA	090.216.764-27	24/04 a 25/04
42	NAYANE SMIRNA	121.640.194-23	24/04 a 25/04
43	MARIA DO DESTERRO RODRIGUES DA SILVA	294.968.024-00	24/04 a 25/04
44	RAIMUNDA MARIA COSME DA SILVA	441.260.424-15	24/04 a 25/04
45	GEORGIA RAMALHO	025.298.104-94	24/04 a 25/04
46	MYCHELLANE DUARTE LEAL COUTINHO	059.370.134-84	24/04 a 25/04
47	FABIANA MARIA DA SILVA SANTOS	055.516.234-67	24/04 a 25/04
48	JUSSARA BARROS PEREIRA	056.459.444-02	24/04 a 25/04
49	JUSSARA PEREIRA GOMES	071.803.124-52	24/04 a 25/04
50	BRUNA LARISSA CORDEIRO E SILVA	076.569.614-29	24/04 a 25/04

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA APOIO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Ásfora Neto, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos que foram selecionados no edital 01/2023 para Apoio Escolar. Os candidatos classificados de 51 a 100, devem se apresentar na data de: 26/04/2023 a 27/04/2023, no horário de 07:00 às 12:00hs, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, munidos da documentação citada no edital.

ORDEM CLASSIFICATORIA	NOME	CPF	DATA DE APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
51	TAMMIE SALES SANTOS	133.261.597-06	26/04 a 27/04
52	LARISSA ARAGAO BORGES	076.008.684-23	26/04 a 27/04
53	JEANE LIMA RUFINO	094.827.704-12	26/04 a 27/04
54	LAISE DIAS	090.161.744-00	26/04 a 27/04
55	THAISE DE MEDEIROS SOUSA	095.956.804-27	26/04 a 27/04
56	MARCELLE DE LEMOS VILELA QUIRINO	072.702.074-96	26/04 a 27/04
57	SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS	100.164.744-06	26/04 a 27/04
58	MARIA VERONICA PEREIRA DA SILVA	095.233.804-19	26/04 a 27/04
59	SUENIA FERREIRA DE ANDRADE	064.852.134-65	26/04 a 27/04
60	KESSIA FAYNE BARBOSA CAVALCANTE	070.123.014-22	26/04 a 27/04
61	GILSON DE SOUSA CRUZ	054.766.863-55	26/04 a 27/04
62	MAYRA DIAS GARCIA	707.748.224-30	26/04 a 27/04
63	YUNA TAINA	103.875.744-41	26/04 a 27/04
64	MATHEUS MARTINS GRANGEIRO	708.694.154-92	26/04 a 27/04
65	ANA PAULA DOS SANTOS GUEDES	109.416.894-76	26/04 a 27/04
66	SAMARA CAMINHA DE ALMEIDA	703.472.624-81	26/04 a 27/04
67	SAMARA ARAUJO FREITAS	036.203.404-47	26/04 a 27/04
68	MACIA RAMOS DE SOUZA	064.128.364-46	26/04 a 27/04
69	DEBORA DO ROSARIO LOPES	064.408.496-03	26/04 a 27/04
70	MARIA PAMELLA THAISE DA SILVA FREIRE	054.931.254-47	26/04 a 27/04
71	LUSIMARY PIRES NOBREGA BEZERRA	797.627.194-68	26/04 a 27/04
72	CARMELITA LOPES DA SILVA	884.246.184-92	26/04 a 27/04
73	MARIA GIOCONDA FREIRE DE BRITO	865.021.744-34	26/04 a 27/04
74	VERONICA ALVES DIAS	032.251.254-90	26/04 a 27/04
75	ANDREZZA LIDJA FERREIRA ROCHA	023.683.774-50	26/04 a 27/04
76	VANIA MARIA DA SILVA	318.104.798-86	26/04 a 27/04
77	VALDENICE SILVA DE SOUSA	010.412.124-61	26/04 a 27/04
78	GILMAR SILVA DE PAULA	043.479.524-06	26/04 a 27/04
79	ELIDA NOBREGA DO REGO	012.374.554-30	26/04 a 27/04
80	LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA DALTRO	067.469.534-83	26/04 a 27/04
81	NATALIA ALVES PINTO NASCIMENTO	060.888.284-47	26/04 a 27/04
82	ERICA SILVA FERREIRA	072.282.054-21	26/04 a 27/04
83	EDJAILMA DOS SANTOS XAVIER	065.580.594-01	26/04 a 27/04
84	WALESKA RAYNE SILVA DE LIMA	073.111.674-77	26/04 a 27/04
85	ISABELE BORGES DE ALBUQUERQUE	083.904.174-80	26/04 a 27/04
86	MARESA RADASSA VEIGA DE SOUSA	082.881.634-40	26/04 a 27/04
87	ROJAINA LUCIA CARDOSO SANTOS ALBUQUERQUE	016.109.684-09	26/04 a 27/04
88	RAFAELLA SANTOS VITORINO	077.007.574-61	26/04 a 27/04
89	JONATHAS ANDRADES BARROS	085.002.764-01	26/04 a 27/04
90	DIELE DE SOUSA BARROSO	016.081.834-67	26/04 a 27/04
91	DAIANNE SILVA BARBOSA	087.928.824-80	26/04 a 27/04
92	MILENE RIBEIRO BARBOSA	102.086.204-19	26/04 a 27/04
93	MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA	101.012.634-22	26/04 a 27/04
94	MARILIA CRISTINA DE QUEIROZ	097.499.364-69	26/04 a 27/04
95	SUENNY PEREIRA VIDAL	102.643.074-70	26/04 a 27/04
96	TAIS FERRAZ GONÇALVES	059.672.434-96	26/04 a 27/04
97	RENATA KELLY RODRIGUES MACIEL	099.745.234-00	26/04 a 27/04
98	KESSIA LAISE	104.872.724-63	26/04 a 27/04
99	MARIA CAROLINA ANDRE DA SILVA	108.757.884-16	26/04 a 27/04
100	MARIA TAIZE TAVARES HENRIQUE	109.063.304-16	26/04 a 27/04

RAYMUNDO ÂSFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**EXTRATO DE CONTRATO****INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 2.09.010/2023.**PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E JOSE

EDIVALDO SOUZA - EPP **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO JULGADORA DO

CONCURSO NACIONAL DE PROJETOS PARA REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.320,00 (MIL TREZENTOS E VINTE REAIS). **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2061 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E JOSÉ EDIVALDO SOUZA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE ABRIL DE 2023.

FÉLIX ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.086/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
495/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.086/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TCM DERMA SOAP, TCM DERMA HIDRATANTE, TCM DERMA PREVENT E TCM DERMA ÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: JEFTA SILMARA OLIVEIRA DE ANDRADE PROCESSO Nº 0800702-57.2016.8.15.0001**, em favor da **PESSOA JURÍDICA SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 28.167.665/0001-03, no **VALOR de R\$ 3.988,38** (três mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.087/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
498/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.087/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE OCREVUS 300MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: ANTONIO LEOPOLDINO NETO PROCESSO Nº 0821543-68.2019.8.15.0001**, em favor da **PESSOA JURÍDICA GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.970.265/0001-40, no **VALOR de R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais), com fundamento

no **Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.116/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
409/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.116/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA NS SERVIÇOS MÉDICOS E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.927.980/0001-50, no **VALOR de R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.138/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
500/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.138/2023**, cujo objeto é **COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME 6º RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2022**, em favor da **PESSOA JURÍDICA LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.235.615/0008-48, no **VALOR de R\$ 330.322,44** (trezentos e trinta mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no **Artigo 25**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT'S BARIÁTRICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, em favor da empresa: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.342.946/0001-00, vencedora dos itens: **ITEM 02** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6.790,00** (seis mil e setecentos e noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 183.330,00** (cento e oitenta e três mil e trezentos e trinta reais) e **ITEM 04** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6.790,00** (seis mil e setecentos e noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 183.330,00** (cento e oitenta e três mil e trezentos e trinta reais). O **VALOR GLOBAL HOMOLOGADO** no presente Pregão é de **R\$ 366.660,00** (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais).

Campina Grande - PB, 19 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande – PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE E PLASMA, A FIM DE EQUIPAR O BANCO DE SANGUE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, em favor da Empresa: NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.561.319/0001-75, com **VALOR TOTAL DE R\$ 60.000** (sessenta mil reais), vencedora do **ITEM 01** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 10.000** (dez mil reais), **TOTALIZANDO R\$ 30.000** (trinta mil reais); **ITEM 02** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 10.000** (dez mil reais), **TOTALIZANDO R\$ 30.000** (trinta mil reais) ;sendo o **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de **R\$ 60.000** (sessenta mil reais).

Campina Grande - PB, 19 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16298/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Centro De Dermatologia E Urologia – Cedu - Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Realização De Cirurgia De Ureterorrenolitotripsia Flexível A Laser, Em Favor Da Paciente Maria Betania Ferreira Da Silva. **Valor Global:** R\$ 10.000,00.

Prazo Contratual: 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16080/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.36. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Francisco Marques Da Silva Buriti. **Data Da Assinatura:** 18/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16294/2023	16125/2023	R\$ 450.000,00	Gilberto Da Silva Filho
16306/2023	16123/2023	R\$ 450.000,00	Imago Diagnostico por Imagem Avançado LTDA

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16303/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tecno Industria E Comercio De Computadores. **Objeto:** Aquisição De Tv, Para Atender As Necessidades Do Mutirão De Exames E Consultas Do Programa Saúde De Verdade. **Valor Global:** R\$ 16.559,20. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16081/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Pedro Ivo Mendes Frota. **Data Da Assinatura:** 18/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16301/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tecno Industria E Comercio De Computadores. **Objeto:** Aquisição De Ventilador Para Atender As Necessidades Do Mutirão De Exames E Consultas Do Programa Saúde De Verdade. **Valor Global:** R\$ 5.450,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16082/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:**

Gilney Silva Porto E Pedro Ivo Mendes Frota. **Data Da Assinatura:** 18/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N°. 16305/2023/Fms/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Sms/Pmcg E Bernadeti De Lira Mendes Rego. **Objeto:** Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vista A Implementação Do Caps Ad Iii Infante Juvenil, Localizado Na Av. Rio Branco 752, Prata, Campina Grande – Pb. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação N°. 16067/2023/Fms/Sms/Pmcg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei N°. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal N°. 29/05. **Valor Global:** R\$ 49.128,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Bernadeti De Lira Mendes Rego. **Data Da Assinatura:** 18/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16409/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16151/2022. Partes: Sms/Pmcg E Melania Maria Ramos De Amorim. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 18/04/2024) E Igual Valor (R\$ 324.000,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Melania Maria Ramos De Amorim. **Data Da Assinatura:** 17/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16610/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16245/2022. Partes: Sms/Pmcg E Cesed - Centro De Ensino Superior E Desenvolvimento Ltda. **Objeto Contratual:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Com Base Nas Necessidades Complementares Do Sistema Único De Saúde De Campina Grande E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus. **Objeto Do Aditivo:** Aumento De Valor Na Importância De R\$ 675.897,85. **Fundamentação:** Artigo 65, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Dalton Roberto Benevides Gadelha. **Data Da Assinatura:** 17/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16447/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16178/2022. Partes: Sms/Pmcg E KJV Serviços Médicos E Anestesiologia Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 22/04/2024) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Karolinne Souto De Figueiredo. **Data Da Assinatura:** 19/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato N° 16233/2023. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Cito Mama Serviços De Diagnósticos Por Imagem Ltda. **Objeto:** Serviço De Mamografia Com Entrega De Exames De Imagem E Laudos Comportando Toda A Estrutura Móvel E Equipamentos Para O Multirão De Exames E Consultas Do Programa Saúde De Verdade Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb, Que Acontecerá Entre O Período De 17 De Abril À 06 De Maio De 2023. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei N°. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Dispensa De Licitação N°. 16054/2023/Fms/Sms. **Data Da Assinatura:** 19/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.13.009/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS - EPP. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.057,68 (MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2086 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 10.520/2002, DO DECRETO N° 10.024/2019, DO

DECRETO Nº 7.746/2012, DO DECRETO Nº 7892/2013, DO DECRETO Nº 8.538/2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 01/2010, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 03/2018, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2020 E DA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/1993, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. **SIGNATÁRIOS:** VANILDO ARAÚJO LEITE E ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE ABRIL DE 2023.

VANILDO ARAÚJO LEITE
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

DISPENSA Nº 061/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 061/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**, em favor da Empresa **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº **02.823.335/0001-35**, no valor mensal de **R\$ 1.318.350,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total anual de **R\$ 15.820.200,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte mil e duzentos reais)**, com fundamento no **Artigo 75, Inciso VIII, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, CUJO OBJETO É **PARTICIPAÇÃO EM CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE**

PLANEJAMENTO , QUE ACONTECERÁ NOS DIAS DE 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2023 NO HOTEL ATLÂNTICO PRAIA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 015/2023, COM A EMPRESA NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.932.619/0001-03., NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.698,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO VI DA LEI FEDERAL 8.666/1993. E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.2001.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 19 de abril de 2023.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 007/2023/STTP/GS/CG/PB

Dispõe sobre o fornecimento e preservação de imagens pela GTI – Gerência de Tecnologia da Informação, em harmonia com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande), em harmonia com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e;

CONSIDERANDO a necessidade de abreviar o fornecimento de imagens requeridas por terceiros à esta STTP/CG/PB, via GTI – Gerência de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de obediência à Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO que a requisição de imagens, acompanhadas de B.O registrado perante a Polícia Judiciária (Polícia Civil), após análise da legitimidade de seu subscritor;

RESOLVE

modificar o Art. 1º da PORTARIA Nº 018/2022/STTP/CG/PB, que passará a ter seguinte redação: Art. 1º - Fica determinado por esta Superintendência, que a requisição de imagens, quando acompanhadas de B.O, registrado perante a Polícia Judiciária (Polícia Civil), a Ouvidoria da STTP/CG/PB, após formalizado o protocolo correspondente, enviará de imediato à GTI – Gerência de Tecnologia da Informação, para preservação das imagens requeridas, e à ASSEJUR/CG/PB, para, em 48 horas, improrrogáveis, aferir, a legalidade do pleito, informando e, em sucessivo encaminhar à GTI para fornecimento em mídia, das imagens solicitadas, caso o

equipamento vídeo monitoramento seja de propriedade desta STTP/CG/PB;

Art. 2º - Ficam os demais dispositivos contidos na PORTARIA Nº 018/2022/STTP/CG/PB, mantidos integralmente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, portanto, as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 31 de março de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Superintendente da STTP/CG/PB

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 994/2022

ERRATA - AVISO DE RESULTADO - UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do PREGOEIRO OFICIAL do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 26/2023, publicado em 24 de março de 2023, onde lê-se “A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do PREGOEIRO OFICIAL” e “realizado às 08:30 horas” LEIA-SE: “A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do PREGOEIRO OFICIAL” e “realizado às 08:00 horas”.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023

AVISO DE RESULTADO - UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do PREGOEIRO OFICIAL do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2023, realizado às 08:30 horas do dia 27 de fevereiro de 2023, cujo objeto é o A REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, BRAÇOS, CINTAS, RELÉS FOTOCONTROLADOR, CONECTORES E CABOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº-PRF-TCT 017/2022) FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, teve os ITENS 5 E 9, declarados FRACASSADOS em razão de inabilitação de fornecedores e valor acima do estimado sem possibilidade de negociação.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público que realizará, às 13:30 horas do dia 4 de maio de 2023, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto é a FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2023”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25007/2023

UASG 927662

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, Campina Grande - PB, por meio do site www.gov.br/compras/pt-br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93, LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG NO EXERCÍCIO 2023. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 08 de maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)33106652. Email: LICITACAO.SEMA SCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 19 de abril de 2023

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES

Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB